

A MULHER E AS CONTRADIÇÕES DO CAPITALISMO AGRÁRIO

Heleieth SAFFIOTI*
Vera Lúcia Silveira Botta FERRANTE*

RESUMO: O artigo lida com a transição da economia rural familiar para o salariedade. O status da mulher sofre redução e os elementos femininos perdem também funções econômicas.

UNITERMOS: Mulher; trabalho; capitalismo agrário; salariedade; economia rural; relação rural-urbana.

Na articulação dinâmica e contraditória que se estabelece entre os setores capitalistas e não-capitalistas das economias periféricas, reside parcela apreciável da explicação do mundo subdesenvolvido. Se o exército industrial de reserva é imprescindível à sobrevivência do capitalismo por permitir-lhe uma maior taxa de exploração do exército ativo de trabalhadores, assim como a expansão periódica das atividades econômicas, este modo de produção alimenta-se, em grande parte, das relações assimétricas que desenvolve, nutre e recria com os setores não-capitalistas da economia de uma formação social. Nas formações sociais, subdesenvolvidas, o modo de produção capitalista tende a açambarcar os bolsões pré-capitalistas, quando a conjuntura exige ampliação de mercado interno, monetarizando a renda dos trabalhadores destes setores e ampliando, desta forma seu campo de operação para fins de realização da mais-valia. A força de trabalho formada pela ação de contingentes humanos integrados em atividades não-capitalistas é absorvida pelo segmento capitalista da economia, permi-

tindo simultaneamente a expansão deste setor e maior viabilidade de realização da mais valia nele gerada.

Quando o modelo de desenvolvimento do capitalismo baseia-se numa distribuição altamente desigualitária da renda nacional, sofisticando os bens industrializados para um reduzido mercado interno, verifica-se uma tendência para a recriação de atividades não capitalistas. No meio urbano, este refluxo de mão-de-obra para atividades que se situam fora do sistema dominante de produção dá-se sobretudo no setor de serviços prestados individualmente. Aumenta, assim, o número de empregadas domésticas, de lavradores e de vigias de automóveis, de jardineiros, de manicures a domicílio, etc. Na zona rural, o refluxo faz-se em direção à economia de subsistência, seja em área de fronteira agrícola, seja em minifúndio cujo título de propriedade é detido pelo trabalhador, seja em parcelas de terras cedidas, como o roçado no nordeste e o terreno para o cultivo de hortaliças e a criação de animais de pequeno porte no regime de colonato nas regiões sul e sudeste do país. Em qual-

* Departamento de Sociologia - Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação - UNESP - 14.800 - Araraquara-SP.

quer dos casos, trata-se da utilização permanente da força de trabalho familiar.

Rigorosamente, o modo de produção capitalista é o grande beneficiário do intercâmbio que estabelece com os bolsões pré-capitalistas, tanto mobilizando mão-de-obra para cuja formação não contribuiu, nos momentos de expansão de suas atividades econômicas, quanto nos momentos em que o mercado interno é secundário, fazendo refluir para as atividades de subsistência contingentes antes mobilizados como assalariados em relações de produção capitalistas. A família extensa na época do colonato e a família nuclear no momento da expansão do salarizado revelam-se formas de organização do grupo reprodutor perfeitamente adequadas às necessidades de reprodução ampliada do capital em ritmo acelerado.

A articulação do modo de produção capitalista com as formas não-capitalistas de trabalho incide diretamente sobre a situação da mulher, uma vez que esta se situa, de preferência, em atividades organizadas em moldes não-capitalistas. Este fenômeno adquire maior intensidade nas formações sociais subdesenvolvidas, onde o peso relativo das formas de trabalho não-capitalistas é mais significativo do que o existente nas formações sociais altamente industrializadas. Embora nem nestas formações o capitalismo tenha chegado a recobrir todo o espaço econômico, o imperialismo elimina parte da necessidade de recriação permanente de atividades não-capitalistas na nação desenvolvida. Esta passa a jogar com as vantagens auferidas nas relações com as áreas não-capitalistas situadas na periferia do sistema capitalista internacional. Desta sorte, os contingentes humanos que se dedicam a atividades não-capitalistas são objeto de exploração por parte do "capitalismo nacional" e do capitalismo internacional. Em virtude deste fenômeno encontra-se maior homogeneidade, nos países altamente desenvolvidos, quanto à taxa de atividade feminina.

Os países periféricos, penetrados de fora pelo modo de produção capitalista, experimentam altas taxas de desemprego, quando adotam o modelo *capital intensivo* de industrialização. O desemprego recai, com muito maior intensidade, sobre elementos femininos, membros de uma categoria social extremamente frágil. Disto deriva a correção da assertiva de que a penetração e a expansão do capitalismo nos países periféricos deslocam a mulher de um grande número de funções econômicas. É verdade que o número de empregos detidos por mulheres cresce à medida que se expandem as atividades organizadas em moldes capitalistas. Mas, de nenhuma forma, estas duas afirmações se contradizem. Numerosas funções antes desempenhadas por mulheres em âmbito doméstico foram encampadas pela indústria, deixando-se no domínio da residência as tarefas que, do ponto de vista econômico, não eram interessantes para os empresários. A separação radical entre local de trabalho e domicílio teve repercussões desastrosas para as mulheres vivendo em sociedades de corte capitalista. Este fenômeno não teve lugar meramente no setor urbano da economia. Ocorreu também em seu segmento agrário, agravando sobremodo as condições de vida da mulher rural.

Simultaneamente, reduz-se a participação feminina na economia familiar rural e incrementa-se esta participação nos empregos oferecidos pelas empresas que exploram capitalisticamente a terra. Entretanto, o número de mulheres absorvidas pelo setor agrário capitalista é muito inferior, em termos relativos, ao montante empregado na economia de subsistência. A dona-de-casa, quer na cidade, quer no campo, constitui uma criação do capitalismo.

No Brasil, tomando-se a totalidade das mulheres que trabalham na agricultura, verifica-se que sua distribuição pelas diferentes posições na ocupação é bastante diversa daquela que caracteriza os ho-

mens. Com efeito, enquanto os homens representam 39,3% do total de empregados masculinos na agricultura, as mulheres participam com 32,5% dos contingentes femininos nesta categoria. Dentre os agricultores, 45,2% são trabalhadores autônomos, enquanto apenas 26,6% das mulheres estão neste caso. A proporção de homens empregadores é de 3,2%, ao passo que tão-somente 1,0% das mulheres está neste caso. A maior disparidade, todavia, se situa na categoria dos trabalhadores não-remunerados. Dentre os homens os membros não-remunerados da família significam somente 13,2%, enquanto esta cifra alcança, dentre as mulheres, 39,7%. Este dado é suficiente para que se conclua sobre o enorme significado do aporte feminino na economia familiar da zona rural.

No seio da miséria que atinge os trabalhadores rurais brasileiros, instalou-se uma divisão sexual do trabalho através da qual o homem constitui o elemento privilegiado do processo de proletarianização, enquanto à mulher se reservou a posição de *lumpen* proletária. A presença de maciços contingentes femininos na economia de subsistência garante o baixo custo da produção diária e da reprodução da força de trabalho, mercadoria que deve ser ofertada em abundância, a fim de que o processo de acumulação do capital não sofra nenhum percalço e possa elevar seu ritmo. Por outro lado, as trabalhadoras familiares constituem um imenso manancial de mão-de-obra ao qual o setor capitalista da agricultura poderá recorrer, pagando diárias mais baixas que as masculinas e sem nenhum receio de enfrentar causas trabalhistas. As mudanças operadas nas formas de produção agrícola, nos tipos de cultivo e na tecnologia empregada realmente aumentam sobremodo o grau de sazonalidade do trabalho agrícola. Nestas circunstâncias, a empresa agrária encareceria seus custos se operasse exclusivamente com trabalhadores permanentes. A resposta a este problema reside no traba-

lhador volante, podendo-se engajar enormes quantidades de braços nos momentos de pico da atividade agrícola e dispensá-los quando já não são mais necessários. Ora, o caráter temporário do engajamento na produção agrícola deixa a porta aberta aos elementos com outros afazeres na residência e na economia de subsistência e, portanto, disponíveis para a aceitação eventual do salariado. Verifica-se, pois, que vários fatores contribuem para transformar a mulher numa assalariada eventual. Este fenômeno não chega a caracterizar uma real e completa proletarianização, pelo menos da mesma forma em que ocorre com o homem. Em decorrência disto, o *lumpen* proletariado é, não apenas, mas maciçamente integrado por mulheres.

Na economia agrícola de subsistência a mulher constitui, muitas vezes, o esteio da produção de bens para autoconsumo. Quando sobrevém o salariado na zona rural, uma parcela das mulheres se proletarianiza. Todavia, os maiores contingentes perdem as funções produtivas que desempenhavam ou mantêm-se como força de trabalho reserva. Desta sorte, o regime de salariado descaracteriza uma enorme massa de mulheres como trabalhadoras produtivas. As portas que se abrem aos elementos femininos são as do trabalho eventual, insuficiente para caracterizar uma relação empregatícia garantidora de direitos trabalhistas. Exatamente em decorrência deste fato torna-se extremamente fácil burlar a legislação que regula as relações de trabalho no campo, praticando-se uma ostensiva discriminação salarial. Estas condutas patronais acentuam o desejo das mulheres de não duplicarem sua jornada de trabalho. Assim, os fatores que descaracterizam a mulher como trabalhadora produtiva e geram a dona-de-casa potenciam-se mutuamente.

Não se nega que haja no Brasil, assim como em outros países periféricos, um

movimento de trabalhadores, inclusive mulheres, da economia familiar para o regime de salariado. Porém, não se pode esquecer a existência do vetor inverso, na medida em que o minifúndio e os arremedos de reforma agrária constituem o corolário natural do latifúndio. Nestas circunstâncias, a agricultura capitalista, tal como se desenvolve no Brasil, jamais oferecerá para a mulher os níveis de emprego correspondente à sua atividade na economia de subsistência. O estabelecimento de relações industriais na agricultura dá-se simultaneamente com a absorção de tecnologia poupadora de mão-de-obra. Este processo, no Brasil, tem sido altamente favorecido pelo Estado, que subsidia a mecanização a um alto custo social. Com efeito, não obstante os preços aviltados da força de trabalho, os custos de produção são mais baixos nas empresas intensivas em capital. Este modelo de industrialização da agricultura, altamente excludente das camadas subprivilegiadas, apresenta-se com todo vigor sobretudo nas áreas destinadas ao cultivo de produtos de exportação ou de produtos que, uma vez processados pela indústria, se tornam exportáveis. O Estado de São Paulo constitui exatamente um caso deste gênero.

A expansão da empresa agrícola capitalista, em São Paulo, voltada para as culturas modernas (cana-de-açúcar, soja e laranja) que apresentam mais alto nível de rentabilidade, empurra os cultivos tradicionais para fora dos limites do Estado, tornando esta unidade da Federação dependente de outras regiões do país para seu aprovisionamento de alimentos. Esta é apenas uma das contradições deste modelo de desenvolvimento. De uma parte, São Paulo ostenta os mais altos níveis de capitalização, de produtividade e de renda agrícola da nação; de outra parte, depende de outras áreas, de mais baixo nível técnico e onde a produção muitas vezes está organizada na base do trabalho fami-

liar, para assegurar o abastecimento de alimentos à sua população.

São Paulo paga baixos preços pelos produtos alimentares gerados pela unidade familiar. Desta forma, a economia familiar subsidia o processo de acumulação do capital. Graças ao fornecimento de arroz e feijão por parte da economia de subsistência situada fora dos limites do Estado, São Paulo pôde expandir em ritmo acelerado as culturas de soja (aumento de 38% no período de 1968 a 1977), da cana (crescimento de quase 50% no mesmo período) e de outras matérias-primas para a indústria, como é o caso da laranja.

Aparentemente, se trata de uma exploração regional: São Paulo explorando outras áreas do País. Esta aparência, porém, esconde uma relação espoliativa por parte da classe dominante, detentora do capital, em relação a segmentos de classes historicamente derivadas de outras formas de produção. A expulsão da economia de subsistência do Estado para outras regiões da nação não significa que o capital industrial haja recoberto todo o espaço agrícola em São Paulo. Ao contrário, mais de um quinto da área cadastrada do Estado constitui reserva de valor, não produtivamente utilizada. O fato é que no Estado de São Paulo não sobram mais terras sem dono que possam servir de refúgio para produtores de subsistência. Como é exatamente este tipo de organização da produção agrícola que absorve maior quantidade de força de trabalho feminina, a conclusão óbvia aponta para a direção de uma menor presença da mulher na agricultura paulista que no País como um todo. Esta situação poderá ser verificada através de tabelas.

A primeira constatação a que se chega na comparação destas tabelas é que enquanto o número de pessoas ocupadas na agricultura brasileira sofreu, no período, um crescimento superior a 100%, a cifra, em São Paulo, correspondente a 1980 é semelhante à de 1950. Considerando-se

TABELA 1 — PESSOAL ocupado, por sexo e idade, segundo os censos de 1950, 1960, 1970, 1975 e 1980 — Brasil.

CENSOS	PESSOAL OCUPADO							
	TOTAL		De 14 anos e mais (1)		Menores de 14 anos (1)			
	Homens e Mulheres N	Homens %	Mulheres %	Homens %	Mulheres %	Homens %	Mulheres %	
1950	9.751.277	71,21	28,78	60,38	22,33	10,82	6,45	
1960	15.633.985	71,07	28,92	59,11	21,82	11,96	7,10	
1970	17.582.089	67,84	32,15	57,58	25,91	10,26	6,23	
1975	20.345.692	63,39	38,60	51,11	27,30	12,28	9,29	
1980	21.109.884	67,62	32,37	56,91	25,41	10,70	6,97	

(1) Em 1950, menos de 15 anos e de 15 anos e mais.

FONTE: *Tabulações Avançadas do Censo Agropecuário*, IX Recenseamento Geral do Brasil, 1980, IBGE, Rio de Janeiro, 1982.

TABELA 2 — PESSOAL ocupado, por sexos e idades, segundo os censos de 1950, 1960, 1970, 1975 e 1980 — Estado de São Paulo.

CENSOS	PESSOAL OCUPADO							
	TOTAL		De 14 anos e mais (1)		Menores de 14 anos (1)			
	Homens e Mulheres N	Homens %	Mulheres %	Homens %	Mulheres %	Homens %	Mulheres %	
1950	1.297.361	76,34	23,65	66,45	17,58	9,88	6,08	
1960	1.727.310	77,54	22,45	67,48	16,59	10,05	5,86	
1970	1.420.040	76,78	23,21	69,59	18,77	7,18	4,44	
1975	1.364.942	74,11	25,88	67,02	20,77	7,09	5,10	
1980	1.383.347	77,96	22,03	73,39	19,10	4,57	2,93	

(1) Em 1950, menos de 15 anos e de 15 anos e mais.

FONTE: *Tabulações Avançadas do Censo Agropecuário*, IX Recenseamento Geral do Brasil, 1980, Rio de Janeiro, IBGE, 1982.

apenas as duas últimas décadas do período, São Paulo perdeu, em números absolutos, população economicamente ativa nas zonas rurais. Outro dado que chama a atenção diz respeito à rarefeita presença feminina na agricultura paulista em comparação com a brasileira. Com efeito, em números relativos, o comparecimento da mulher na PEA agrícola do País é 47% superior àquela que se encontra no Estado. Trata-se dos 22,3% representados por mulheres ativas na agricultura de São Paulo, em contraposição aos 32,37% de trabalhadoras agrícolas da nação. É evidente que esta diferença superior a 10 pontos percentuais reflete-se nas outras duas categorias. Em São Paulo, na categoria de 14 anos e mais, as mulheres comparecem com um contingente inferior a um quinto dos trabalhadores agrícolas. No Brasil como um todo, elas representam mais de um quarto. A categoria de menores de 14 anos, todavia, contém os dados mais interessantes para confirmar a tese de que o regime de salariedade reduz as oportunidades femininas de desempenhar funções econômicas. O trabalho de menores é muito mais frequente na agricultura de subsistência do que nas empresas agrárias capitalistas. Efetivamente, notam-se brutais diferenças de participação do trabalho infantil no Brasil como um todo e em São Paulo. Tanto no caso dos meninos, quanto no das meninas, a utilização do trabalho infantil é bem inferior no Estado. O dado para o Brasil revela um emprego de mão-de-obra infantil masculina 134% superior àquela encontrado em São Paulo. No caso das meninas, esta diferença é ainda bem mais acentuada: no País a utilização de força de trabalho de meninas menores de 14 anos é 139% superior à que tem lugar no Estado. Como se sabe que o Estado de São Paulo utiliza-se, em grande escala, de força de trabalho infantil em outras áreas da economia, não é o caso de ser otimista com relação a este dado. Ao contrário, trata-se de mais um indício de desemprego tecnológico, com maiores conseqüências sobre mulheres que sobre

homens. Acrescente-se, ademais, que as mulheres não têm, na agricultura, acesso às máquinas. São conservadas em tarefas manuais ou que se executam com auxílio de instrumentos rudimentares. Os implementos agrícolas mais sofisticados destinam-se aos homens e estes é que são treinados para operá-los.

A transição do regime de economia familiar na agricultura para o sistema de salariedade ocorre concomitantemente com a transformação da família extensa em família nuclear. De fato, embora o fenômeno família extensa ainda persista, fá-lo numa medida insignificante face à importância deste fato antes da agricultura ser dominada pelo capital. Na população investigada este fenômeno ficou patente: a família, mesmo rural, no Estado de São Paulo, é predominantemente nuclear. Este tipo de família, ao lado da ausência de equipamentos sociais que permitam à mulher casada desempenhar função econômica extra-lar, torna-se incompatível com a proletarianização dos elementos femininos. O homem se proletarianiza por necessidade, imposição sócio-econômica e pela sua atribuição de provedor do lar. A mulher, profundamente vinculada ao espaço doméstico e sem infra-estrutura de serviços que lhe permita resolver o problema dos filhos, destina-se a ser o pilar, na esfera privada, da família nuclear. Diante da ausência de um membro não-ativo da família que possa se encarregar das tarefas domésticas, a mulher permanece amarrada à esfera privada, pelo menos enquanto os filhos necessitam de seus cuidados.

Poder-se-ia pensar numa certa disponibilidade da mulher para o exercício de funções extra-lar, na medida em que os filhos fossem atingindo a idade escolar. Todavia, a estratégia de sobrevivência das famílias pobres, que dependem do trabalho agrícola, consiste muito mais em lançar no mercado de trabalho as crianças

que vão atingindo 7 ou 8 anos do que esperar que a mulher se liberte da fase de procriação. Os filhos são, às vezes, aproveitados na esfera doméstica para dar lugar à constituição da mãe enquanto trabalhadora assalariada. Entretanto, observa-se com muito maior frequência a utilização da estratégia de contar com os filhos menores ganhando algum dinheiro.

Quando é a mulher que sai para trabalhar, deixando a casa aos cuidados dos filhos mais velhos, ela se torna necessariamente uma trabalhadora eventual. Não podendo assumir compromissos com um trabalho contínuo porque necessita atender às necessidades da família, a mulher engaja-se, via de regra, quando é esta a estratégia adotada pelo grupo familiar, em trabalho eventual.

Ora, é exatamente a natureza eventual do trabalho feminino na agricultura que a deixa a descoberto dos benefícios sociais, tão escassos e tão duramente conquistados pelos trabalhadores. Com efeito, a lei 5.889, de 8-6-1973, que revogou o Estatuto do Trabalhador Rural e atualmente rege as relações de trabalho no campo, considera empregado rural “toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, preste serviços de *natureza não eventual* a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário”. Esta definição permite o aparecimento de acentuadas diferenças entre trabalhadores residentes e volantes e entre homens e mulheres. A situação de trabalho do morador é, com maior frequência, regulada pelo registro em carteira, o que lhe permite usufruir do salário estipulado pela lei, de repouso semanal remunerado, de férias e do 13.º salário. Já com os volantes, seja pela natureza sazonal do trabalho, seja pela presença do empreiteiro, a legislação raramente é cumprida. Quanto à mulher, é muito rarefeito o cumprimento da lei, quer ela resida na fazenda, quer viaje diariamente porque reside na

cidade. O patrão tem especial interesse em manter as mulheres como força de trabalho reserva para ser aproveitada em momentos de pico de atividade. Ademais, o trabalhador eventual não representa nenhum ônus trabalhista. Desta sorte, a natureza das tarefas desenvolvidas pelas mulheres no seio da família revela-se profundamente adequada à sazonalidade do trabalho agrícola, baixando extraordinariamente os custos de produção.

Via de regra, a mulher não chega a ser contratada. Sendo seu trabalho circunstancial, entra subsidiariamente para aumentar a produção e/ou ganho do marido. Na verdade, o processo de individualização do trabalho implícito no regime de salariedade não chega a se concretizar para a maioria das mulheres. O regime anterior representava a sujeição à família, o trabalho contínuo, a não distinção entre local de domicílio e local de trabalho e a fatura na medida em que a mulher produzia alimentos. O salariedade representa teoricamente a individualização do trabalhador. Isto se concretiza, todavia, apenas para os homens; raramente para as mulheres. Estas continuam a auxiliar o marido, a trabalhar por um salário que vem embutido no do cônjuge e a não gozar de nenhum benefício estipulado pela lei, porque legalmente ela não constitui uma trabalhadora. In concreto, pois, é muito raro que a rurícola se beneficie da relativa autonomia que o salário individual garante. Seu engajamento na força de trabalho é dificultado pela separação radical entre as esferas domésticas e do trabalho, mesmo que se trate de trabalho esporádico. A mulher já não produz alimentos, porquanto a economia é inteiramente monetarizada. Há, portanto, uma perda de status social e uma perda do ponto de vista da dieta alimentar das famílias rurais.

As mulheres não apenas sentem, mas verbalizam a continuidade da dependência do elemento feminino em relação ao

masculino. Os laços familiares aliados à superabundância de oferta de mão-de-obra, porém, obstaculizam sua ação no sentido de reivindicar seus direitos. O prejuízo que sua não sujeição às regras do jogo poderá causar ao marido impede-a de fazer valer seus direitos. E a perda do emprego por parte do marido refletirá sobre toda a família. Assim, a mulher, em decorrência de sua fragilidade social, aceita a tutela do marido, a tutela do pseudo patrão, a marginalização em relação à proteção oferecida pela legislação trabalhista. O não cumprimento das leis, fenômeno ancorado no machismo, reforça o patriarcalismo da família e da sociedade, impedindo que a mulher desabroche para o mundo da política e, portanto, das reivindicações de seus direitos mais elementares como o direito ao trabalho.

Por outro lado, a própria lei contém uma alta dose de misoginia. Ao homem assiste o direito de aposentar-se ao atingir os 65 anos de idade. Qualquer que seja seu estado civil, ao homem é assegurado o direito à aposentadoria. Para a mulher a realidade é outra. Só lhe assiste o direito de aposentar-se caso seja só, isto é, não vinculada a um homem pelos laços do casamento. Sendo casada, deve partilhar com o marido dos poucos recursos oferecidos pela aposentadoria deste, ou seja, meio salário mínimo. Ainda que a mulher seja efetivamente chefe de família, seu estado de casada impedi-la-á de aposentar-se, só ao homem cabe este direito.

Conseqüências ainda piores decorrem do amparo previdenciário. Este amparo consiste em meio salário mínimo, pago mensalmente ao trabalhador rural que, tendo atingido a idade de 70 anos, não pôde comprovar sua atividade de empregado agrícola para fins de aposentadoria. Mais uma vez fica patente o caráter misógino da lei, que concede este amparo apenas ao homem. Mais do que isto, o amparo cessa com a morte do beneficiá-

rio, condenando sua companheira à mais extrema miséria.

A misoginia da Lei combinada com o não cumprimento de sua parte igualitária coloca a mulher numa situação de extraordinária inferioridade social. Diante disto, sujeita-se a receber salários inferiores aos masculinos pela realização das mesmas funções. Aceita trabalhar apenas nos períodos de pico de atividade, acreditando residir aí uma vantagem: sua "liberdade" de trabalhar por um salário ou apenas cuidar da casa. Esta "liberdade" é bem trabalhada, a nível ideológico, pelo patrão, que induz a mulher a perceber este constrangimento enquanto vantagem, enquanto possibilidade de opção.

No plano do sindicato também a mulher é um ser dependente. O caráter assistencialismo impresso ao sindicato, que presta serviços mediante o pagamento de uma taxa, faz com que a mulher dele participe apenas via marido. Se o marido é associado do sindicato, a mulher, como sua dependente, tem direito aos serviços prestados pelo organismo. Nestas condições, a mulher apenas usa o sindicato como órgão de assistência, deixando de nele penetrar para pleitear igualdade social com os homens. Há, entretanto, indícios de que este estado de coisas poderá sofrer alterações substanciais. Em Dobrada, município-dormitório de bóias-frias, 9 dentre doze dirigentes sindicais rurais são mulheres. Estas mulheres estão imprimindo um novo caráter à gestão sindical. Dentre as conquistas já alcançadas por este grupo cabe mencionar a elevação do registro de trabalhadoras rurais. Se antes da penetração destas mulheres na direção do sindicato apenas 10% das trabalhadoras rurais eram registradas, no momento este índice já atinge a 80%. O número de sindicalizados e sindicalizadas está crescendo, assim como a sua participação nas assembleias do sindicato. Os homens já estão acatando o comando feminino.

SAFFIOTI, H. & FERRANTE, V.L.S.B. — A mulher e as contradições do capitalismo agrário.
Perspectivas, São Paulo, 6:67-75, 1983.

SAFFIOTI, H. & FERRANTE, V. L.S.B. — Women and the contradictions of agrarian capitalism.
Perspectivas, São Paulo, 67-75, 1983.

ABSTRACT: The article deals with the transition from familial rural economy to wage labor. The status of women goes down and they loose also economic functions.

KEY-WORDS: Women; work; agrarian capitalism; proletariat; wage; rural economy; rural-urban dialects.
